



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 54/2015

Altera o Provimento nº 40/2015, que disciplina a concessão da gratificação de que trata o art. 132, inciso VI da Lei Estadual nº 9.826, de 1974.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a revisão de anterior entendimento apresentado no referido Provimento nº 40/2015, com base no poder de autotutela de que goza a Administração Pública para rever, de ofício, seus próprios atos;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal explicitado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 563.965/RN, cuja repercussão geral foi reconhecida, segundo o qual não há, para os servidores públicos, direito adquirido a regime jurídico;

CONSIDERANDO a frustração de receitas sofrida pelo Ministério Público do Estado do Ceará em 2015 e a perspectiva de redução da proposta orçamentária para 2016, diante do corte efetuado na Proposta Orçamentária 2016;

CONSIDERANDO o que informa o Ofício nº 212/2015-ASPLAN/PGJ;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º do Provimento nº 40 de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao servidor do quadro efetivo do Ministério Público do Estado do Ceará que, no exercício de suas atribuições legais, fique sujeito a condições especiais de risco à saúde ou à vida, será devida a gratificação pelo exercício de trabalho em condições especiais a que alude o art. 132, inciso VI da Lei



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Estadual nº 9.826 de 1974, no valor de 10% (dez por cento) do vencimento inicial da carreira.”

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 3º do Provimento nº 40 de 2015.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 4 de dezembro de 2015.

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de dezembro de 2015.